

OpiniÃ£o: regulaÃ§Ã£o Ã© quase sempre burocrÃ¡tica e sem planejamento

Em 2015, um vÃ­deo em que um ambientalista retirava um canudinho da narina de uma tartaruga rapidamente viralizou na internet. A partir de entÃ£o, difundiu-se a ideia de que hÃ¡ correlaÃ§Ã£o entre a morte de tartarugas marinhas e o excessivo uso do canudo de plÃ¡stico. Dados apontam nÃºmeros absurdos quanto Ã utilizaÃ§Ã£o desta “ferramenta” para degustaÃ§Ã£o das mais variadas bebidas, chamando a atenÃ§Ã£o que somente os norte-americanos usem — e descartem — 500 milhÃµes de canudos plÃ¡sticos por dia.

O Brasil nÃ£o poderia andar na contramÃ£o do “modismo” mundial[1]. Por isso, o tema comeÃ§ou a ser pensado por aqui tambÃ©m. SoluÃ§Ã£o? A mais simples: abominar os canudos de plÃ¡stico. Problema ambiental — ao menos nesse tocante — resolvido.

E como tem sido solucionado? Claro que por meio de lei — o brasileiro adora a ediÃ§Ã£o de uma lei; se hÃ¡ lei, certamente o assunto jÃ¡ estÃ¡ equacionado. Seguindo esse raciocÃ­nio, o municÃ­pio do Rio de Janeiro sancionou o Projeto de Lei 1.695/2015, que proÃ­be a distribuiÃ§Ã£o de canudos plÃ¡sticos em estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques. No mesmo sentido, hÃ¡ tambÃ©m a Lei 8.006/2018 do estado do Rio de Janeiro, que proÃ­be os supermercados e estabelecimentos comerciais de distribuÃ­rem sacolas plÃ¡sticas descartÃ¡veis. HÃ¡ outros exemplos, como a Lei Distrital 6.266/2019, que dispÃµe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradÃ¡veis, com o detalhe de que, no caso do Distrito Federal, a lei entrou em vigor na data de sua publicaÃ§Ã£o, sem qualquer espaÃ§o para adaptaÃ§Ã£o.

Nestes Ãºltimos dias, outro caso — em certa medida caricato — saltou aos olhos: o Brasil proibiu a venda do cubano Cohiba, considerado o melhor charuto do mundo. A AgÃªncia Nacional de VigilÃ¢ncia SanitÃ¡ria (Anvisa) justificou a medida por causa do excesso de Ã¡cido sÃ³rbico encontrado nos referidos charutos.

Os exemplos acima citados apenas demonstram como funciona a regulaÃ§Ã£o no Brasil. No caso do Distrito Federal, surpreende o fato de a lei haver entrado em vigÃªncia na data de sua publicaÃ§Ã£o, nÃ£o sobrando espaÃ§o, ao empresariado, para uma mÃ­nima adaptaÃ§Ã£o. Mais que isso, a lei nÃ£o considerou os gastos feitos pelos privados quando da aquisiÃ§Ã£o de vÃ¡rios destes produtos, tampouco menciona, nestas hipÃ³teses, alguma indenizaÃ§Ã£o por parte do poder pÃºblico. Simplesmente parte do pressuposto de que tudo foi sempre errado e que, a partir de entÃ£o (publicaÃ§Ã£o da lei — o antÃ­doto irreprochÃ¡vel), jÃ¡ nÃ£o mais hÃ¡ espaÃ§o para o compromisso com o erro.

Mais interessantes e chistosas sÃ£o algumas alternativas bem nacionais, no jeitinho e maciota brasileiros. No caso do municÃ­pio do Rio de Janeiro, em que a lei local proibiu apenas o uso do canudinho, os estabelecimentos aceleraram na utilizaÃ§Ã£o do copo de plÃ¡stico. Ã a tal da troca do “seis pela meia dÃºzia”. Ã, leitor, no quesito da criatividade, o brasileiro Ã© campeÃ£o!



Diante de todo esse contexto, fica o alerta — e este o objetivo deste escrito — do modo como funciona a regulação no Brasil. Ela é quase sempre burocrática, tópica, decorrente de clamor social — ou de viralizações hiperbólicas em redes sociais —, sem planejamento. Pior, quando criada, entra solapando o que já é incerto, na tentativa de demonstrar um rigorismo de controle estatal típico de países os mais civilizados possíveis.

Na verdade, o que temos visto, no dia a dia, é a falta de regras claras, objetivas, que garantam segurança jurídica ao agente privado, destacadamente quanto ao esquisito, esquizofrênico e mastodôntico ancore burocrático, criando um ambiente de negócios hostil, complexo e, muitas vezes, impraticável. Talvez esta tenha sido uma das maiores preocupações da chamada MP da "liberdade econômica" (MP 881/2019), que, em seu artigo 4º, positiva como dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório.

Há muito o que se regular no Brasil, claro; não pretendemos a criação de uma terra de “deus-dará”, em que tudo seja possível, entregue à própria sorte, ao acaso e à aventura. Todavia, é mandatório o estabelecimento preciso e rigoroso do objeto posto sob o crivo das regulações. Sem isso, a chama da balbúrdia acende, ascendendo regras dúbias e obtusas, que mais confundem do que esclarecem — disso precisamos nos despedir!

Dos canudinhos, sacolas plásticas e charutos cubanos já estamos livres — o Estado já sacramentou. Aos goles dos melhores uísques escoceses (ainda não proibidos), na vigília dos próximos capítulos regulatórios à brasileira!

[1] Aqui não cabem críticas ou qualquer mais extensivo posicionamento sobre esse tema. Em alguma medida, quanto ao quesito ambiental, os autores já adiantam que concordam com as providências tomadas, com ressalvas, por claro, em relação à forma como são providenciadas.